



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Doutor Raul Barbosa

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Doutor Raul Barbosa, de Jaguarétama, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04360493-5

PARECER: 0994/2005

APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Ana Maria Machado Pinheiro Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Doutor Raul Barbosa, situada na Rua Teófilo Peixoto, nº 03, na cidade de Jaguarétama, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 04360493-5, o credenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola requerente pertence à rede estadual de ensino, é instalada em prédio condizente com o fim a que se propõe e dispõe de precário espaço livre para recreação de seus alunos, um reduzido acervo de equipamentos de apoio didático, um satisfatório acervo bibliográfico em sua sala de leitura, não tendo uma aparência de ser muito bem cuidada por sua equipe gestora.

Posteriormente, foi comunicada a mudança de direção, passando a responder pela mesma Ana Neide Saldanha e pela secretária Maria Marta Pinheiro Barreto, conforme D.O.E. de 25.05.2005 e 29.06.2005, respectivamente.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente atende, de forma satisfatória, às exigências das Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, podendo ter o seu pleito atendido.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Doutor Raul Barbosa, de Jaguarétama, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 994/2005

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo satisfazendo as exigências da Resolução nº 395/2005, deste Conselho, que trata dos instrumentos de gestão escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC